



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# Boletim Oficial

*Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.*



Edição nº 1151 de 08 de janeiro de 2020.



## 1ª PARCELA

### Vencimento até

# 15/01/2020

# 10%

**Cota única  
desconto**

Até dia  
**28/02/2020**



**Prefeitura  
de Valença**

## Os recursos arrecadados com o IPTU contribuem para o desenvolvimento de Valença



## PODER EXECUTIVO

**LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA**  
Prefeito

**HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR**  
Vice Prefeito

### CHEFE DE GABINETE

-  
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-1248

### PROCURADORIA GERAL

**Jaqueline Magalhães dos Santos**  
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-  
E-mail: pmv.asscom@gmail.com  
Telefone: (24) 2452-1686  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

## SUBPREFEITURAS

**Barão de Juparanã:**  
Telefone: (24)2471-5961  
**Marcelo Coelho Macedo**

**Santa Isabel:**  
Telefone: (24)2457-1201  
**Hilton de Souza Faria**

**Pentagna:**  
Telefone: (24)2453-8971  
**Alzinete Fátima Silva de Souza**

**Parapeúna:**  
Telefone: (24)2453-9138  
-

**Conservatória:**  
Telefone: (24)2438-1188  
**Vitor Emanuel do Couto**

## **UFIVA - R\$ 75,47**

de acordo com a Lei 3.094/2018 de  
13/12/2018 publicada no Boletim  
Oficial edição 1.017 de 28/12/2018.

## **UFIR - R\$ 3,4211**

de acordo com a Resolução SEFAZ  
nº 366 de 21/12/2018 publicada no  
D.O.E. de 26.12.2018, pag. 22.

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### GOVERNO

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**  
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-4776  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### CONTROLE INTERNO

**Antônio Carlos de Oliveira**  
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-0857  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### ADMINISTRAÇÃO

**Denise de Jesus Silva Souza**  
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-3109  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### FAZENDA

**Flávia Guimarães Silva**  
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-4352  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### MEIO AMBIENTE

**Paulo Sérgio Gomes**  
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-8638  
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

### AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

**Edimar Pascoal Xavier**  
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-3366  
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

### EDUCAÇÃO

**Maria Aparecida de Almeida**  
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 -  
Centro

### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**José Geraldo Barbosa Chaves**  
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2453-4303  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

**Carlos Henrique Barros Machado**  
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24)2452-1442  
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

## PREVI - VALENÇA

### DIRETOR EXECUTIVO

**Sonia Cristina Vasconcelos Vilela**  
Telefone: (24) 2453 - 5848  
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

## PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Hélio Lemos Suzano Júnior**  
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-2891  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 -  
2º Andar - Centro

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Roseli da Silva Moreira**  
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-0795  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 -  
Centro

### ESPORTE E LAZER

**Rômulo Milagres Ribeiro**  
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com  
Telefone: (24)2452-4698  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

### CULTURA E TURISMO

**Hélio Lemos Suzano Júnior**  
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-3855  
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 -  
Centro

### SAÚDE

**Soraia Furtado da Graça**  
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-6414  
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676  
- Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24)2453-3777

### PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

### VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

### 1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

### 2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

*Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro  
Valença/RJ - CEP: 27600-000  
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696  
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br  
www.valenca.rj.gov.br*



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Processos julgados dia 07/01/2020

Processos Indeferido

27398/2019

27454/2019

28066/2019

Ricardo José Nogueira Pereira  
Coordenadoria de Trânsito

## EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 24.749/2019

### DECISÃO

ACOLHO A SUGESTÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE E DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 24.749/2019, ATÉ SE TENHA UMA DECISÃO JUDICIAL NA AÇÃO Nº 0006341-78.2019.8.19.0064.

DATA: 03/01/2020

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 31.018/2017

### DECISÃO

ACOLHO A SUGESTÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE E DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 31.018/2017, ATÉ SE TENHA UMA DECISÃO JUDICIAL NA AÇÃO Nº 0005185-26.2017.8.19.0064.

DATA: 03/01/2020

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREGÃO (PRESENCIAL) P/ REGISTRO DE Nº 027/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4410/2019/FMS

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de aparelho concentrador de oxigênio, regulador de pressão, cilindro de 04m<sup>3</sup> a 10m<sup>3</sup> e Oxigenio medicianl, destinados a atender mandados judiciais, pecientes hipossuficientes, ambulâncias e SAMUS (serviço de atendimento móvel de urgência).

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma: Air Liquide Brasil Ltda CNPJ nº: 00.331.788/0006-23 no valor global de R\$ 657.995,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença 06 de janeiro de 2020

Soraia Furtado da Graça  
Secretária Municipal de Saúde

## MELHOR IDADE NA ONDA DIGITAL

### INSCRIÇÕES ABERTAS



De Segunda a Sexta, das 09h30 às 18h30, na **Casa de Informática**  
**Ao Alcance de Todos** situada a  
Rua Nilo Graciosa, nº 127  
– Jardim Valença.  
Qualquer dúvida ligar para o  
telefone 2438-3420.

**Vagas limitadas!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Secretaria Municipal de Administração







**PREGÃO (PRESENCIAL) P/ REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº 032/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18754/2019/FMS**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação as firmas: Yago Dantas da Costa CNPJ nº: 30.300.297/0001-60 e Almeida Mancebo Mercadinho Ltda CNPJ: 03.311.558/0001-86 no valor global de R\$ 100.723,44 (Cem mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença 08 de janeiro de 2020

**Soraia Furtado da Graça**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº 033/2019/FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16461/2019**

Objeto: Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do município de Valença, cumulado com mão de obra, materiais e peças caracterizada por: serviços mecânicos, serviços de lanternagem e pintura, serviços na parte elétrica em geral, serviços de funilaria e torneria, serviços de mola, alinhamento e balanceamento, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma: Reboque

e Mecânica Valença CNPJ nº: 31.661.439/0001-99 no valor global de R\$ 740.464,42 (Setecentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença 08 de janeiro de 2020

**Soraia Furtado da Graça**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**PREGÃO (PRESENCIAL) P/ REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº 034/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21838/2019/FMS**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A TOSO OS SETORES DA SAÚDE MENTAL (CAPS II, CAPSAD, RT- Residência Terapêutica e Leito Psiquiátrico.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação as firmas: Comercio de Gêneros Alimentícios Vieira Ltda CNPJ 10.866.908/0001-36 , Rota 393 Alimentos Ltda CNPJ 31.808.966/0001-83 , Marisete Israel Pereira ME CNPJ 02.239.391/0001-27 e Amanbella Comercio de Alimentos Eirelli ME CNPJ 22.368.078/0001-04, no valor global de R\$ 146.764,36 (Cento e quarenta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença 07 de janeiro de 2020

**Soraia Furtado da Graça**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**TERMO:** 692/2019

**PROCESSO:** 6074/2019

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E AGRIFAMA LTDA EPP (CONTRATADA).

**OBJETO:** TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.

**PRAZO:** 07 DE DEZEMBRO DE 2019 A 07 DE JANEIRO DE 2020.

**DATA:** 05/12/2019.

---

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**TERMO:** 693/2019

**PROCESSO:** 6074/2019

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ASAP COMERCIAL EIRELI

**OBJETO:** TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.

**PRAZO:** 07 DE DEZEMBRO DE 2019 A 07 DE JANEIRO DE 2020.

**DATA:** 05/12/2019.

---

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**TERMO:** 694/2019

**PROCESSO:** 6074/2019

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E L M COMERCIAL LTDA (CONTRATADA).

**OBJETO:** TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.

**PRAZO:** 07 DE DEZEMBRO DE 2019 A 07 DE JANEIRO DE 2020.

**DATA:** 05/12/2019.

---

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**TERMO:** 695/2019

**PROCESSO:** 6074/2019

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E COMERCIAL LICITA MÁQUINAS EIRELI EPP (CONTRATADA).

**OBJETO:** TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS.

**PRAZO:** 07 DE DEZEMBRO DE 2019 A 07 DE JANEIRO DE 2020.

**DATA:** 05/12/2019.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**CONTRATO:** 696/2019

**PROCESSO:** 28.473/2019

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (LOCATÁRIO) E ROSEMARY PEREIRA DA SILVA (LOCADOR).

**OBJETO:** TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

**PRAZO:** 07 DE DEZEMBRO DE 2019 A 06 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DATA:** 06/12/2019.

---

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**TERMO:** 696A/2019

**PROCESSO:** 26.975/2019

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA (CONTRATADO).

**OBJETO:** TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

**PRAZO:** 08 DE DEZEMBRO DE 2019 A 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DATA:** 06/12/2019.

---

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**TERMO:** 699/2019

**PROCESSO:** 27.159/2019

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (LOCATÁRIO) E WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (LOCADOR).

**OBJETO:** TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO.

**PRAZO:** 01 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

**DATA:** 13/12/2019.

---

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**TERMO:** 700/2019

**PROCESSO:** 27.159/2019

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (LOCATÁRIO) E ADAIR DOS PASSOS LIMA (LOCADOR).

**OBJETO:** TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO.

**PRAZO:** 01 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

**DATA:** 13/12/2019.



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019  
(3ª REPUBLICAÇÃO)**

**CONTRATO: 702A/2019**

**PROCESSO: 31.545/2017**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ANAMARIA SOARES DE CARVALHO (CONTRATADA)

**OBJETO:** TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

**PRAZO:** 01 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

**DATA:** 30/12/2019.

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

**Fundamento:** Processo Administrativo nº 22.855/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 001/2019

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais didáticos destinados a atender as escolas e creches da rede municipal de ensino - Secretaria Municipal de Educação.

**Beneficiários:** Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.-ME, Andri Soluções Comércio de Suprimentos Ltda.-ME, Bazar e Papelaria MN Ltda.-ME, B.M.G. Distribuidora Ltda.-EPP, Camepel Comércio de Papeis Eireli-ME, Comercial Santa Rita de Cássia Eireli-ME, Distribuidora Senra Ltda.-ME, Fluscop Comércio e Serviços de Equipamentos Eireli-EPP, LB1 Shopping Comércio Eireli-ME, MGM Comércio de Utensílios e Eletrônicos Ltda.-ME, Neuza Marly Pocidonio Pereira Eireli-EPP, Oligool Serrana Comércio e Serviços Ltda.-ME, Silveira MP Comércio e Serviços Ltda.-ME e Tribão Comércio e Serviços Ltda.-ME

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**TERMO Nº: 704/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27.684/2018**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONCEDENTE) E METALÚRGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CONCESSIONÁRIA).

**OBJETO:** CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOB BEM IMÓVEL MUNICIPAL.

**PRAZO:** 20 ANOS

**DATA:** 16/12/2019

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO: 708/2019**

**PROCESSO: 239/2017**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E RADIO CLUBE DE VALENÇA LTDA (CONTRATADA).

**OBJETO:** TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO DIFUSORA.

**PRAZO:** 01 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO 2020

**DATA:** 23/12/2019

Item	Qtde	Unid	Descrição	Empresa	Preço Unitário	Marca
1	300	Unid	CD gravável	Tribão	0,95	Max
2	300	Unid	DVD gravável	Tribão	1,00	Max
3	600	Tube	Cola glitter dourado e prateado com 25 gr cada	Tribão	2,60	Colex
4	800	Tube	Cola para isopor 90 gr	Camepel	1,85	Piratininga
5	1.000	Caixa	Cola colorida - jogo com 6 unidades de 23 gr	LB1	5,25	Piratininga
6	800	Lata	Cola branca - embalagem 1 litro – 1ª linha	Santa Rita	11,10	Zastraz
7	800	Rolo	Fita adesiva transparente 12 x 50 metros	Tribão	1,30	Tape
8	3.500	Rolo	Fita adesiva cores variadas (branco, amarelo, azul, preto, verde, vermelho, rosa) 12 x 10 metros - 500 rolos de cada cor	Andri	1,00	Adelbras
9	60	Unid	Estilete largo - lâmina 18 mm - largura - com trava	Silveira MP	1,30	Jocar
10	3.600	Pct	E.V.A. cores variadas (branco, lilás, marrom, preto, rosa, vermelho, azul claro, azul escuro, verde, amarelo, salmão, laranja) 40 x 60 x 2 mm - com 10 unid - 300 pacotes de cada cor	Camepel	12,00	Leo Leo
11	50	Caixa	Elástico nº 18 - com 25 gr	BMG	0,80	Teide
12	4.000	Unid	Envelope Kraft ouro tamanho 229 x 324	Camepel	0,35	Foroni
13	1.000	Unid	Envelope ofício branco tamanho 114 x 229	Andri	0,15	Maitra
14	240	Unid	Extrator de grampo tipo espátula aço inox	Camepel	2,12	Cavia
15	800	Rolo	Fita crepe 19 x 50 metros	Bazar MN	4,50	Adere
16	800	Rolo	Fita para embalagem transparente 50 x 50 metros	Tribão	4,40	Tape
17	400	Rolo	Fita dupla face 19 x 30 metros	Tribão	4,80	Tape
18	600	Caixa	Gizão de cera grosso atóxico - caixa com 12 cores - tamanho mínimo 10 cm - com selo INMETRO	Bazar MN	3,50	Magix
19	60	Caixa	Grampo 106/8 com 5.000 unidades	BMG	7,93	Jocar
20	480	Unid	Álcool 92º - 1 litro	Tribão	5,60	Tupi

**EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO**

**CONTRATO: 017/2018**

**PROCESSO: 25.608/2018**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA (LOCATÁRIO) E LEILA AMARAL RIBEIRO DE SOUZA E SILVIA AMARAL JANUZZI (LOCADOR).

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**PRAZO:** 01 DE JANEIRO DE 2019 A 31 DE AGOSTO DE 2019

**DATA:** 07/02/2019



21	800	Unid	Apagador para quadro branco	MGM	4,55	Carbrink
22	4.000	Unid	Apontador de lápis em metal - 01 furo - sem depósito	Camepel	0,59	Leo Leo
23	20	Pct	Argila refratária para modelagem - pacote 2 kg	MGM	6,20	Colorgil
24	200	Rolo	Barbante de algodão - fio nº 8 com 500 gr	Dist. Senra	5,45	Boa Vista
25	2.000	Unid	Cademeta espiral 1/8 - 48 folhas	Fluscop	1,23	Kajoma
26	6.000	Unid	Caderno brochura 1/4 - 96 folhas	Fluscop	2,52	Kajoma
27	1.000	Unid	Caderno desenho brochura 48 folhas - grande - miolo papel offset branco gramatura 63 g/m2	Fluscop	3,69	Kajoma
28	2.000	Unid	Caderno meia pauta 48 folhas	Fluscop	4,70	Kajoma
29	4.000	Unid	Caderno universitário 1 matéria 96 folhas - capa flexível	Fluscop	4,44	Kajoma
30	4.000	Unid	Caderno universitário 6 matérias 120 folhas - capa flexível	Fluscop	6,88	Kajoma
31	1.000	Unid	Caixa de papelão para arquivo morto 354 x 245 x 139 mm	Camepel	2,79	Master
32	300	Unid	Caixa plástica polionda para arquivo morto azul 36 x 13 x 24 cm	Camepel	4,14	Leo Leo
33	1.000	Jogo	Caneta hidrográfica tamanho grande estojo com 12 unidades - a base de água, não recarregável, atóxico - validade 2 anos contado a partir da data de entrega - com selo INMETRO - cores diversas	Tribão	7,10	Leo
34	280	Pct	Cartolina dupla face cores variadas (amarela, azul claro, azul escuro, preta, rosa, verde, vermelha) 48 x 66 - pacote com 20 unidades - 40 pacotes cada cor	Santa Rita	21,55	Reipel
35	90	Pct	Cartolina cores variadas (amarela, azul clara, branca, rosa, verde) 50 x 66 cm - com 100 unidades - branca 30 pacotes e as demais cores 15 pacotes de cada	Camepel	41,70	VMP
36	800	Caixa	Clips aço paralelo niquelado nº 3/0 - caixa com 50 unidades	Camepel	1,85	Masterclips
37	200	Caixa	Clips aço paralelo niquelado nº 8/0 - caixa com 50 unidades	Camepel	2,35	Masterclips
38	60	Caixa	Corretor líquido a base d'água com 18 ml - caixa com 12 unidades - primeira linha - selo INMETRO	Tribão	14,40	RT
39	50	Caixa	Grampo 23/13 - caixa com 5.000 unidades	Camepel	15,23	Bacchi
40	300	Caixa	Grampo 26/6 galvanizado - caixa com 5.000 unidades	Camepel	3,65	Jocar
41	30	Unid	Grampeador 26/6 na cor preta com trilho cromado para grampo 26/6 com medidas aproximadas: altura 85 mm, largura 50 mm, comprimento 200 mm - capacidade de grampear aproximada de 25 folhas - com capacidade para 235 grampos	Camepel	20,90	Jocar
42	60	Unid	Grampeador com trilho para 105 grampos - 12 cm de comprimento	Bazar MN	19,00	Jocar
43	5	Unid	Grampeador industrial para tecido/madeira	Camepel	54,00	Jocar
44	1.200	Pote	Guache (preto, amarelo, azul, branco, verde, vermelha) - pote com 250 ml - 200 potes de cada cor	Bazar MN	5,60	Bambini
45	200	Unid	Livro de ponto 2 assinaturas grande - 100 folhas	Camepel	17,24	Foroni
46	50	Unid	Livro de protocolo 1/4 - 100 folhas numeradas	Camepel	10,94	Kajoma
47	300	Unid	Livro ata - 100 folhas numeradas	Santa Rita	12,50	Extra Line

48	3.750	Pct	Papel A4 gramatura 75g/m2 pct 500 fls com certificado CERFLOR	Neuza	18,00	Suzano (Copimax)
49	1.250	Pct	Papel A4 gramatura 75g/m2 pct 500 fls com certificado CERFLOR	Neuza	18,00	Suzano (Copimax)
50	320	Pct	Papel camurça cores variadas (amarelo, vermelho, marrom, preto, rosa, verde, azul claro, azul escuro, branco e laranja) 40 x 60 - com 25 unidades - 32 pacotes de cada cor	Camepel	20,25	VMP
51	40	Pct	Papel Kraft ouro 66 x 96 cm - pacote com 100 folhas	MGM	59,05	São Miguel
52	240	Pct	Papel cartão cores variadas (amarelo, azul, branco, verde, vermelho, preto) 40 x 60 - com 20 unidades - 40 pacotes de cada cor	Camepel	21,70	VMP
53	220	Pct	Papel crepom cores variadas (azul claro, azul escuro, azul celeste, amarelo, branco, verde, vermelho, laranja, marrom, preto e rosa) com 40 unidades - 20 pacotes de cada cor	Almeida	36,65	VMP
54	18	Pct	Papel seda cores variadas (amarelo, azul, branco, preto, verde, vermelho) com 100 unidades - 3 pacotes de cada cor	MGM	20,74	VMP
55	200	Pct	Papel silhueta com brilho cores variadas (amarela, azul, rosa, verde, vermelha) com 50 unidades - 40 pacotes de cada cor	Camepel	24,20	VMP
56	240	Pct	Papel sulfite A4 cores variadas (amarelo, azul, rosa, verde) pacote com 500 folhas - 60 pacotes de cada cor	BMG	27,50	Copimax
57	3.000	Folha	Papel duplex branco 76 x 112 cm - 40 kg	Almeida	1,15	VMP
58	300	Unid	Pasta catálogo com 100 plásticos grosso	MGM	15,90	ACP
59	4.000	Unid	Pasta suspensa marmorizada e plastificada	Almeida	1,29	VMP
60	600	Unid	Pasta polipropileno transparente com elástico - 20 mm	Camepel	2,40	ACP
61	300	Unid	Pasta polionda com 4 cm de largura - azul - medida 335 x 250 x 40	Bazar MN	2,92	Plibrás
62	20	Caixa	Plástico perfurado grosso para pasta catálogo com 400 unidades	Camepel	78,45	ACP
63	10	Unid	Perfurador de papel com 2 furos - tamanho grande - para perfurar 25 folhas	Camepel	25,50	Masterprint
64	400	Caixa	Percevejo colorido latonado - caixa com 100 unidades	Camepel	2,55	Jocar
65	2.000	Unid	Pincel redondo nº 10	Dist. Senra	2,15	Tigre
66	80	Unid	Pistola para cola quente - tamanho grande	Tribão	29,00	Make
67	50	Kg	Refil de cola quente grossa - pacote 1 kg	Tribão	27,00	Make
68	2.000	Unid	Régua escolar transparente 30 cm	Bazar MN	1,36	Waleu
69	1.000	Unid	Régua escolar transparente 40 cm	Bazar MN	2,02	Waleu
70	900	Caixa	Marcador de quadro branco recarregável nas cores: preta, azul e vermelha - com selo INMETRO - impresso no produto - validade 2 anos a partir da data de entrega - caixa com 12 unidades cada - o mesmo deve ser compatível com a marca Jocar - 400 caixas na cor azul - 200 caixas na cor vermelha e 300 caixas na cor preta	BMG	32,85	Jocar





71	600	Caixa	Caneta esferográfica nas cores: vermelha, preta e azul - escrita média - ponta de tungstênio - corpo sextavado em plástico transparente - carga removível não rosqueada tampa cônica não ventilada e tampão superior de pressão - caixa com 50 unidades	Camepel	29,10	Jocar
72	300	Unid	Caneta marca texto - cor amarela - tinta fluorescente, a base d'água - corpo plástico rígido opaco - ponta de 3 a 5 mm	Oligool	1,25	Jocar Office
73	60	Unid	Caneta para retroprojeter na cor azul em polipropileno - ponta 1 mm	Almeida	1,69	Cis
74	60	Unid	Caneta para retroprojeter na cor preta em polipropileno - ponta 1 mm	BMG	1,69	Jocar
75	2.000	Caixa	Massa de modelar tamanho grande - caixa 12 cores - não tóxica - macia - não mancha na mão - não esfarea - com selo do INMETRO - com validade de 2 anos a contar da entrega	LB1	6,25	Piratinga
76	4.000	Unid	Tesoura escolar sem ponta tamanho - 13 lamina aço inox 4" (polegadas), cabo polipropileno preto - selo do INMETRO	Andri	3,90	Kit
77	2.000	Caixa	Lápis de cor tamanho grande - com 12 unidades selo INMETRO - 1ª linha	Almeida	7,30	Leo Leo
78	500	Caixa	Lápis preto sextavado escolar HB nº 2 - caixa com 144 unidades - 1ª linha	Tribão	38,50	Injex
79	300	Caixa	Borracha escolar branca macia, caixa 40 unidades - certificado do INMETRO	Camepel	7,15	Leo Leo
80	6	Pct	Envelope papel liso, branco, para CD, janela redonda - embalagem com 100 unidades	Almeida	13,00	Scrit
81	200	Pct	Papel jornal tamanho a4 - pacote com 500 folhas	Almeida	24,90	Jandaia
82	60	Uni.	Tesoura para uso geral tamanho 18 cm - lamina em aço inox - cabo anatômico em polipropileno	Camepel	17,00	Jocar
83	300	Caixa	Pincel marcador atômico permanente nas cores: azul, preta e vermelha - ponta chanfrada - traço aproximado de 2 mm a 5 mm - resistente a água - recarregável - 100 caixas de cada cor	BMG	29,10	Jocar

**Marco Valério Cardoso Nackly  
Pregoeiro**

**PORTARIA PMV, Nº. 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 29992/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-DETERMINAR**, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor público municipal P.C. da R. S., matrícula nº. 134.422 pelo possível descumprimento da obrigação estatutária elencada no art. 236, inciso I, da Lei Complementar nº. 28/1999, sendo, caso comprovadas as acusações, cabível a aplicação da pena de demissão, prevista no art. 249, V, da lei supra.

**Art. 2º** - Caberá a Comissão Processante Permanente, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

**Art. 3º** - Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo, de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua efetiva publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO,  
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2020.

**Luiz Fernando Furtado da Graça  
Prefeito**

**PORTARIA PMV, Nº. 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

**Considerando** o processo administrativo nº. 30815/19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir do dia 03 de janeiro de 2020, a Srª. **DILMA ROCHA SIQUEIRA**, matrícula nº. 118.885, da Função de Confiança de Diretor da Divisão de Tesouraria, Símbolo FC3, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Administração

**NOVO!**

**Servidor Online**

De cara nova e em novo endereço

<https://minhafolha.cloud.betha.com.br>





**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2020.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## PORTARIA PMV, Nº. 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

**Considerando** o processo administrativo nº. 30817/19;

### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir do dia 03 de janeiro de 2020, a Srª. **FERNANDA ALVES DE MELLO**, matrícula nº. 104.680, para exercer a Função de Confiança de Diretor da Divisão de Tesouraria, Símbolo FC3, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2020.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## PORTARIA PMV, Nº. 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação feita através do Memo nº. 003/2020-SMSPDC/PMV, constante no processo administrativo nº. 19.120/2019;

### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o servidor **MARCOS AUGUSTO ROMEIRO PIRES**, matrícula nº. 140.295, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº.

19.120/2019, e como seu substituto o servidor **Ronilson Simões da Silva**, matrícula nº. 639.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2020.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## PORTARIA PMV, Nº. 05, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** os termos do Memo nº. 001/2020/SMS, constante do processo administrativo nº. 11954/2019;

### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, novos membros para compor a **Comissão Especial**, destinada a realizar o acompanhamento e fiscalização do processo seletivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias:

- Beatriz Mendes Lameira Guedes Escrivani, matrícula n. 211.282 - presidente;
- Fernando Antônio Cardoso Nackly, matrícula nº. 101.613;
- Erika Beatriz Viana Dias, matrícula nº. 211.279;
- Luciano Costa de Almeida, matrícula nº. 140.406;

**Art. 2º.** Os membros não farão jus ao recebimento de JETON, nem tampouco, outras vantagens pessoais de qualquer natureza, pela realização dos trabalhos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a composição dos membros prevista na Portaria nº. 533, de 16 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2020.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI N.º 3.181/2019 de 19 de dezembro de 2019

(Mensagem 48/2019 do Poder Executivo)

**Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar, a título oneroso e precário, contrato preliminar de concessão de uso para fins de exploração do serviço público de transporte coletivo urbano.”**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a empresa Viação Senhor dos Passos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.827.920/0001-60 e empresa Viação Princesa da Serra LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.180.668/0001-40, a título oneroso e precário, contrato preliminar de concessão de uso, para fins de exploração do serviço público de transporte coletivo urbano.

**§1º.** A Concessão será por tempo determinado, encerrando-se ao final do processo licitatório, quando o vencedor do certame, encontrar-se em perfeitas condições para a efetiva prestação do serviço público destinado a exploração do transporte coletivo urbano.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2019

**FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE** **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**  
Presidente Vice- Presidente

**RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES** **PAULO CELSO ALVES PENNA**  
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em **06/01/2020**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## Lei Complementar n.º 226/2019 de 19 de dezembro de 2019 (Autoria: Mensagem 51/2019 do Poder Executivo)

Ementa: “Dispõe sobre a alienação e a utilização por terceiros, dos bens imóveis do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção Única Considerações Gerais

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar regula a alienação e a utilização por terceiros, dos bens imóveis do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º.** Conforme sua destinação, os imóveis do Município são de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais.

**Art. 3º.** Os bens públicos são imprescritíveis, inalienáveis, impenhoráveis e com não onerabilidade.  
Parágrafo único. A inalienabilidade dos bens públicos não é absoluta, podendo ser alienáveis ou utilizáveis nas modalidades e sob as formas previstas nesta Lei e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** Compete a Seção de Patrimônio do Município o registro das aquisições e das alienações de imóveis.

**Art. 5º.** Os atos de alienação e utilização por terceiros, serão publicados no Boletim Oficial do Município.

**§1º** - A publicação será feita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de celebração do ato, e a ela ficará condicionada a eficácia deste, como expressamente se fará constar, em cláusula especial, da respectiva escritura ou termo.

**§2º**- A publicação poderá ser feita em resumo, devendo conter, entretanto, os elementos necessários para identificação do negócio jurídico realizado e de suas condições básicas.

**Art. 6º.** A guarda dos imóveis do Município competirá:

I - quando de uso comum: ao órgão legalmente competente para a administração do bem;

II - quando de uso especial: à repartição que ocupar;

III - quando dominicais: ao órgão gestor e solidariamente.



§ 1º - O órgão sob cuja guarda se encontrar o imóvel exercerá sobre ele o poder de polícia administrativa e seu dirigente responderá civil, penal e administrativamente pelas irregularidades que forem cometidas.

§2º- Todo aquele que, sem estar autorizado pela autoridade competente, ocupar imóvel do Município de Valença, deverá ressarcir pelo uso indevido, sem prejuízo das sanções em que haja incorrido.

Art. 7º. Cabe ao Prefeito a administração dos bens públicos do Município de Valença, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

## **CAPÍTULO II DOS ATOS DE ALIENAÇÃO**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 8º. A alienação dos bens imóveis municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e concorrência pública.

Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

### **Seção II Da Venda e da Doação**

Art. 9º Em conformidade com o art. 102, caput, da Lei Orgânica, o Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Art. 10. A venda e doação de imóveis do Município, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, ressalvada a hipótese do parágrafo único, do art. 8º.

Art. 11. Em observância ao §2º, do art. 102, da Lei Orgânica, a venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitadas ou não.

Art. 12. A alienação de imóveis do Município será admitida, mediante expressa autorização do Prefeito, respeitadas as disposições deste Capítulo.

### **Seção III Da Permuta**

Art. 13. A permuta é admitida desde que ocorra prevalente interesse do Município na realização do ato e que o valor do negócio

seja compatível com o valor do bem alienado pelo ente público e dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

**Parágrafo único.** A avaliação de ambos os imóveis será feita concomitantemente, adotados no laudo os mesmos critérios para um e outro, e levadas em conta as vantagens extraordinárias que a permuta possa gerar em benefício do patrimônio privado e seus reflexos no valor do bem público permutado.

## **Seção IV Da Dação em Pagamento**

Art. 14. A dação de imóvel do Município em pagamento de dívida é admissível.

Art. 15. A dação em pagamento será feita mediante prévia avaliação do imóvel.

## **CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS**

### **Seção I Das Considerações Gerais**

Art. 16. Quando não forem necessários aos serviços públicos, não interessarem a qualquer plano urbanístico ou não se revelarem de vantajosa exploração econômica pelo próprio Município, os seus imóveis poderão ser, total ou parcialmente, utilizados por terceiros sob as formas de permissão, cessão, concessão ou autorização de uso.

Art. 17. O uso de bens imóveis por terceiros será feito de forma gratuita, onerosa ou com encargos, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir.

### **Seção II Da Permissão de Uso**

Art. 18. A permissão de uso, onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, terá caráter eminentemente precário, não induzindo posse, e poderá ser revogada a qualquer tempo, por decisão do Prefeito, que será comunicada ao permissionário, para que desocupe o imóvel no prazo assinado, máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo único.** A permissão de uso poderá ser precedida de chamada pública, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Constituirá causa necessária de extinção o uso do imóvel em fim diverso daquele previsto no termo.

Art. 20. Qualquer construção ou benfeitoria realizada em imóveis do Município, utilizados por permissionários, tornar-se-á, de propriedade pública, independentemente de qualquer indenização por parte do Município.

Art. 21. Extinta a permissão de uso, o particular que continuar a se utilizar do imóvel pagará, a título de multa, além da remuneração devida, uma importância diária fixada no termo correspondente, equivalente no mínimo a 10% (dez por cento) da remuneração mensal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.





Art. 22. As condições de permissão de uso, além das previstas nesta Lei, serão fixadas no respectivo termo.

§1º. A emissão da permissão de uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

§2º. A permissão de uso, excepcionalmente, poderá ser transferida, no caso de falecimento do titular ao conjugue sobrevivente, companheira(o) e filhos, nesta ordem, desde que comprovado desemprego ou dependência econômica familiar daquela atividade; sob pena de ineficácia da transferência.

Art. 23. A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto.

### Seção III Da Cessão de Uso

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo poderá ceder, mediante remuneração ou encargo, o uso de imóveis do Município.

§1º. Se o cessionário for pessoa jurídica de direito privado de relevante valor social, a cessão de uso poderá durar até 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, desde que, previamente autorizada pelo Prefeito, atenda a interesse público devidamente justificado e explicitado no respectivo instrumento.

§2º. Se o cessionário for pessoa, jurídica de direito público interno, entidade componente de sua respectiva administração indireta ou fundação instituída pelo Poder Público, a cessão de uso, a critério do Prefeito, justificado o benefício auferido para o Município, poderá ser a título gratuito e sem limitação de prazo.

§3º. O Município poderá cancelar a cessão reocupando o imóvel sempre que o cessionário fizer mau uso do mesmo ou alterar a sua finalidade.

§4º. Constituirá causa necessária de extinção o uso do imóvel em fim diverso daquele previsto no termo.

Art. 25. As condições da cessão de uso, além das previstas nesta Lei, serão fixadas no respectivo instrumento.

### Seção IV Da Concessão de Uso

Art. 26. Os terrenos de propriedade do Município poderão ser objeto de concessão de uso, mediante remuneração ou imposição de encargos, por tempo certo, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social.

Art. 27. A concessão de uso dependerá de expressa decisão do Prefeito, com autorização legislativa e concorrência pública, e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

Art. 28. Desde a da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e

responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 29. Resolve-se a concessão antes de seu término, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 30. A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter-vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, durante sua vigência, bem como, os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 31. As condições da concessão de uso, além das previstas nesta Lei, serão fixadas no respectivo contrato.

### Seção V Da Autorização de Uso

Art. 32. Considera-se autorização de uso a modalidade de outorga de uso de bem público a terceiro mediante ato administrativo negocial e precário, a título gratuito ou oneroso, para a realização de eventos de curta duração compatíveis com o interesse público.

Art. 33. As condições de autorização de uso, além das previstas nesta Lei, serão fixadas no respectivo termo.

Art. 34. A autorização de uso será precedida de procedimento administrativo que, após ouvidos os órgãos competentes e afins ao espaço pretendido, será deferida pelo Prefeito Municipal.

Art. 35. O interessado deverá apresentar em seu requerimento os fatos e fundamentos de sua pretensão, prazo de utilização e destinação do espaço pretendido, indicando precisamente a metragem da área a ser objeto de autorização.

### CAPÍTULO IV DA TAXA DE OUTORGA DE OCUPAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS UTILIZADOS POR TERCEIROS

Art. 36. A taxa para outorga de cessão, permissão e concessão de uso de bem público, quando a título oneroso, será paga mensalmente e seguirá a metragem quadrada do imóvel ou área, assim definida:

m2	UFIVA's (MENSAL)
De 0 à 10	2
De 11 à 50	6
De 51 à 100	10
De 101 à 500	15
De 501 à 1000	20
Acima de 1.000	30



**Parágrafo único.** Excetua-se do caput deste artigo as permissões de uso de box do Mercado Municipal e Rodoviárias municipais, onde a taxa de outorga, será devida mensalmente, por metro quadrado, assim definida:

- a) 0,2 (zero vírgula dois) UFIVA box no Mercado Municipal; e
- b) 0,3 (zero vírgula três) UFIVA box na Rodoviária.

Art. 37. A taxa para outorga de autorização de uso de bem público comum, quando a título oneroso, será paga por evento e seguirá a metragem quadrada assim definida:

m2	UFIVA's (POR EVENTO)
De 0 à 10	1
De 11 à 100	5
De 101 à 1000	10
De 1001 à 10.000	20
Acima de 10.000	40

**Parágrafo único.** Poderá ser dispensada a taxa de outorga, de que trata o caput deste artigo, nos seguintes casos:

- a) para os eventos tombados pelo serviços de patrimônio histórico, artístico e cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município;
- b) para os eventos de cunho social e religioso, que não tenham finalidade lucrativa.

Art. 38. As taxas previstas neste Capítulo serão destinadas à conta da Prefeitura.

Art. 39. As taxas previstas nesta Lei, não excluem o pagamento dos demais impostos e outras taxas municipais, exigidos pelo Poder Público, quando houver.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Aos bens imóveis do Município, quando indevidamente ocupados, invadidos, turbados na posse, ameaçados de perigo ou confundidos em suas limitações, cabem os remédios de direito comum, podendo, porém, o órgão gestor promover, preliminarmente, medidas de caráter amigável, ou na via administrativa em defesa destes bens.

Art. 41. É proibida a doação, venda ou concessão de uso, de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços, destinados à venda de jornais, revistas, bebidas, mercadorias em geral.

Art. 42. As permissões e concessões de uso de bem público, já concedidas e ratificadas pelo Poder Público, ficam convalidadas para todos os fins de direito, em estrita observância ao respectivo termo ou contrato.

**Parágrafo único:** Para efeito do caput deste artigo, o órgão gestor, quando oportuno, notificará os interessados ou fará publicar editais dirigidos àqueles que, a qualquer título utilizem imóveis do patrimônio do Município para, no prazo que for fixado, regularizarem a ocupação com o devido pagamento da taxa e impostos devidos, quando couber, nos termos desta lei.

Art. 43. A mora no pagamento dos débitos relativos à utilização dos imóveis do Município, importará na correção monetária e na cobrança de 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês, ambos calculados sobre a dívida principal.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2019.

**FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE** **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**  
Presidente Vice- Presidente

**RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES** **PAULO CELSO ALVES PENA**  
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 06/01/2020

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

### Curso de Informática Básica com inscrições abertas

A Prefeitura Municipal de Valença informa que a Casa de Informática ao Alcance de Todos está com inscrições abertas para o curso de Informática Básica, com início previsto para o dia 03/02/2020.

As inscrições poderão ser feitas na própria Casa de Informática Ao Alcance de Todos situada a Rua Nilo Graciosa, nº 127 – Jardim Valença, de segunda à sexta das 9h30 às 18h30, qualquer dúvida ligar para o telefone 2438- 3420.

